



Proc. TC-025.903/2009-5
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, aquiescemos à proposta ofertada em pareceres coincidentes pela Secex/BA (Peças 221, 222 e 223), no sentido de rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela ONG EDUCAR.COM/BA e pelo Sr. Francisco Airton Félix Júnior, e julgar irregulares as suas contas, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito apurado, além de aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 e demais providências de praxe.

Ministério Público, em 29 de junho de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador